



CONTRATO Nº 20220627.D.13/2022. DISPENSA 013/2022 PROCESSO Nº 115/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.804.502/0001-99, com sede na Rua Vilela, 29, Anexo A, Bacuri, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA, portador do RG n.º 44905595-7 SSP/MA e CPF n.º 764.513.563-87, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20220627.D.13/2022, decorrente do Processo de Dispensa nº 013/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 115/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais elétricos de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 013/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.390,00 (dezessete mil trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

A





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.
- 5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços/fornecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços/Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços/fornecimento.
- 8.2 A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços/Fornecimentos, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº 013/2022.
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA a ser informada pela mesma no momento em que emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços/Fornecimento expedida pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/fornecimentos prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços/Fornecimentos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimentos do presente CONTRATO;

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09 Fone: (99) 3524-3359 Página 2 de 6





- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços/fornecimentos, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços/fornecimentos ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69,555,019/0001-09

> Fone: (99) 3524-3359 Página 3 de 6



FLS. 102

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:
- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço/fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços/fornecimentos;
- e) A paralisação da prestação dos serviços/fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços/fornecimentos, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insclvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços/fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei,
- o) A suspensão da prestação dos serviços/fornecimentos, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de incienizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555 019/0001-09

> Fone: (99) 3524-3359 Página 4 de 6

1





- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) días dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços/fornecimentos prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula:
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa nº 013/2022**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA CNPJ 69.555.019/0001-09 Fone: (99) 3524-3359

Página 5 de 6







16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz – MA, 27 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI Gean Charles Nascimento Silva Representante Legal CONTRATADA

NOME: 602121013-30

NOME: Suyanne Aramak: M.S. Calado

CPF: 058.120.553-09



ESTADU DO MAKANHAU





Segunda, 27 de Junho de 2022 | ANO: 5 | Nº 201 | ISSN 2764-3913

Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATO DE CONTRATO 20220627.D.13/202	





Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO 20220627.D.13/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de materiais elétricos de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA. VALOR TOTAL: R\$ 17.390,00 (dezessete mil trezentos e noventa reais); PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 - MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. GEAN CHARLES NASCIMENTO SILVA, Representante Legal da empresa: ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022. Imperatriz - MA, 27 de junho de 2022 CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

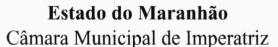
Código identificador: bffvtgexd5u20220627190602





Segunda, 27 de Junho de 2022 ANO: 5 Nº 201

ISSN 2764-3913





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO

Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ CAMARA Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ MUNICIPAL:6955501900 IMPERATRIZ CAMARA 0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/ OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE MUNICIPAL:69555019000109 Data:27.06.2022

